

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 731/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 778/2020

CREDOR:

SULMED - ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAÇÃO NO TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE PACIENTE COM COVID-19 (CORONAVÍRUS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0601- – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2053 – MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO
33903900 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

REQUISIÇÃO DE MATERIAL E/OU SERVIÇO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL: DANILO SANTOS PORTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIT	TOTAL
1	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTO MIDAZOLAN EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI).			R\$ 4.000,00
				R\$ 4.000,00
				QUATRO MIL REAIS.

Lajedão/Ba, 01 DE SETEMBRO DE 2020.


Secretário Municipal

AUTORIZAÇÃO

De acordo com a solicitação acima exposta, autorizo o prosseguimento de todos os atos administrativos necessários ao atendimento da mesma.

Em: 01 DE SETEMBRO DE 2020.


Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 778/2020

Em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, procedeu-se a abertura do presente processo administrativo para *atendimento da seguinte solicitação*:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL: DANILO SANTOS PORTO

ASSUNTO: solicita-se a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAÇÃO NO TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE PACIENTE COM COVID-19 (CORONAVÍRUS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO.

Em 17/09/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando o presente processo administrativo, determino que o DEPTO de CONTABILIDADE informe a dotação orçamentária quanto à existência de recursos orçamentários e financeiros para atender às respectivas despesas.

Em 17/09/2020



Secretário de Finanças

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, informamos que as despesas decorrentes do presente P.A. deverão correr por conta da seguinte dotação orçamentária, da qual há saldo financeiro para atendimento da despesa supracitada.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2053 – MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO
33903900 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Em 17/09/2020



Depto de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2020/0020384

Contribuinte: **SULMED - ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 11.410.611/0001-24
AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 2752, ANEX, BOM JESUS, CEP: 45996000
TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA - BA

A Prefeitura Municipal, conforme o artigo 198 da Lei Municipal no 308/2003 de Dezembro de 2003, combinado com disposto no Artigo 205 da Lei Federal Número 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL. Esta Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no Artigo 149 da Lei federal no 5172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Chave de validação da certidão: 20200020384

Validade 90 dias

Emitida Quarta-Feira, 16 de Setembro de 2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20202657753

RAZÃO SOCIAL	
SULMED - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	11.410.611/0001-24

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/09/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SULMED - ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.410.611/0001-24
Certidão nº: 23543471/2020
Expedição: 16/09/2020, às 13:47:33
Validade: 14/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SULMED - ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.410.611/0001-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 11.410.611/0001-24
Razão Social: SULMED ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA ME
Endereço: AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS 2752 ANEXO I CTI / BELA VISTA II / TEIXEIRA
DE FREITAS / BA / 45996-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2020 a 15/10/2020

Certificação Número: 2020091604542068412004

Informação obtida em 16/09/2020 13:47:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **SULMED - ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA**
CNPJ: **11.410.611/0001-24**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:02:01 do dia 02/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/11/2020.

Código de controle da certidão: **A746.52D2.71D6.8AEA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 731/2020

Objeto: Trata-se da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAÇÃO NO TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE PACIENTE COM COVID-19 (CORONAVÍRUS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO.

Fundamentação:

Art.24 , inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações.

Dotação Orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0601- – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2053 – MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO
33903900 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Razão Social/Nome	Vlr Unit.	Vlr. Global
SULMED - ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
CNPJ/CPF: 11.410.611/0001-24		
Endereço: RUA SENADOR ANTONIO FERNANDES, 113, RECANTO DO LAGO, TEIXEIRA DE FREITAS-BA		

Considerando a urgência da solicitação, resolve a Divisão de Compras por dispensar o processo licitatório, ao passo que encaminhamos o mesmo para devido parecer da assessoria jurídica.



Divisão de Compras

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



PORTARIA Nº 05/2019

NOMEIA DIRETOR DE DIVISÃO DE
COMPRAS DO MUNICÍPIO DE
LAJEDÃO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear a Sr. **CARLOS AFONSO CHAVES SILVA** para o cargo de Diretor de Divisão de Compras desta Prefeitura Municipal de Lajedão-Bahia.

ARTIGO 2º- Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDAO, 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

HUMBERTO CARVALHO CÔRTEZ
Prefeito Municipal

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

prefeituradelajedao@gmail.com

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
005C5746F0164A5833C88B632B21A225

PAREÇER JURÍDICO

PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação nº 731/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 778/2020

INTERESSADO: Divisão de Compras

Considerando que esta assessoria jurídica foi instada a manifestar-se acerca da análise de legalidade e compatibilidade acostada aos autos.

Com fulcro no art.24, inciso II, da lei 8.666/93, o referido procedimento de dispensa de licitação trata-se da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAÇÃO NO TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE PACIENTE COM COVID-19 (CORONAVÍRUS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. Para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Requisição em anexo.

Sendo assim, considerando o inciso II do Art. 24, verifica-se que torna-se dispensável à licitação os serviços e compras de até 10% (dez por cento) dos limites previstos no Art. 23, desde que, as compras não sejam de uma mesma obra ou serviço, compra ou alienação de maior vulto e que possa ser realizada de uma só vez, e com preço compatível com o valor o que está demonstrado pela análise dos documentos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando o Decreto 9.019/18 de 18 de junho de 2018, ao qual atualizou os valores das modalidades, bem como, das dispensas de licitações previstas na Lei 8.666/93, tendo a finalidade de melhorar a eficiência das compras governamentais, por meio da expansão das dispensas de licitação:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) Na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Portanto, os valores passaram a ser de até R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia e, de até R\$ 17. 600,00 para outros serviços e compras.

Considerando enfim, que o valor da compra e/ou serviços contempla o valor de R\$ 4.000,00(quatro mil reais.), encontra-se em conformidade com os parâmetros e requisitos em lei exigidos que autoriza a modalidade de dispensa nos termos do Decreto ora em vigor.

Por fim, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo administrativo até a presente data, visto que não cabe a esta assessoria jurídica, examinar, a conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A invocação de urgência suscitada pela secretaria solicitante, conforme Termo de Dispensa de Licitação encontra-se plenamente configurada, estando os autos instruídos, com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva do gestor, bem como, com a declaração do Departamento de Contabilidade, garantindo a existência de recursos orçamentários e financeiros *para atender às respectivas despesas*.

Fumus boni juris, a Divisão de Compras aplicou ao caso o disposto no art.24, Inciso II, da lei 8.666/93, estando o processo na modalidade de dispensa em conformidade com o art. 38 da lei 8.666/93.

Diante do exposto, restrito aos aspectos formais, opino pelo prosseguimento do feito, favoravelmente a realização de dispensa.

Este é o parecer.


Assessoria Jurídica

ANÁLISE DA CONTROLADORIA

Em atendimento às disposições legais, instituídas pela Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74 ao qual estabelece as atribuições da Controladoria, bem como com base na Resolução nº 1120/05 Tribunal de Contas dos Municípios/Bahia, procedeu-se a análise do procedimento, conforme observações a seguir:

DO PROCEDIMENTO:

A dispensa de licitação nº 731/2020, tendo como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAÇÃO NO TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE PACIENTE COM COVID-19 (CORONAVÍRUS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

Constata-se que nos autos da Dispensa de Licitação verificaram-se os seguintes documentos:

- Requisição formal oriunda da secretaria municipal de assistência social devidamente autorizada pelo Gestor Municipal para a referida contratação;
- Documentos do credor a ser contrato;
- Procedimento Administrativo nº 778/2020, devidamente instaurado para efetivação da contratação;
- Atesto da existência de recursos orçamentários e financeiros *para atender às respectivas despesas emitido pelo Depto de Contabilidade.*
- Parecer Jurídico.

PARECER FINAL:

Após o exame dos itens que compõem o procedimento de dispensa de licitação, cumpre-nos informar que o procedimento de contratação atendeu às exigências legais, exceto quanto à apresentação das certidões de regularidade fiscal.

Lajedão/Ba, 17/09/2020.



Controlador Interno

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico com base no art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como, nos aspectos dos pareceres da assessoria jurídica e da controladoria, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 731/2020**, com fundamento no art. 24, Inciso II da lei supra, visando à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAÇÃO NO TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE PACIENTE COM COVID-19 (CORONAVÍRUS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

Lajedão/Ba, 17/09/2020.



Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lajedão

EXTRATO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 731/2020

RAZÃO SOCIAL: SULMED - ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ/CPF: 11.410.611/0001-24

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAÇÃO NO TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE PACIENTE COM COVID-19 (CORONAVÍRUS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.000,00

VIGÊNCIA: 17/09/2020 até 30/09/2020

Lajedão/BA, 17/09/2020.